DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1717/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/8481/2021
PROTOCOLO	: 2119000
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILANDIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOSE LOURENÇO BRAGA LIRIA MARIN
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – IRREGULARIDADES CONSTATADAS – ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – RECOMENDAÇÃO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Presencial n.º 83/2021**, do **Município de Cassilândia/MS**, tendo como objeto a aquisição futura de EPI's.

A Divisão de Fiscalização de Saúde constatou irregularidades no certame, solicitando medida cautelar para correção das falhas (peça 7).

Intimado, o jurisdicionado informou que **anulou** o pregão, solicitando arquivamento deste feito em razão da perda de objeto (peças 14-16 e 19-20).

A equipe técnica e o Ministério Público de Contas pugnam, então, pelo arquivamento destes autos, mas com recomendação ao jurisdicionado (peças 21 e 24).

É o Relatório. Passo à Decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Ocorrido esse exame e **anulada a licitação**, conforme comprovado pelo jurisdicionado, o caminho natural deste processo é o **arquivamento**, posto que já cumpriu sua finalidade.

Essa também é a posição do Ministério Público de Contas (peça 24), a qual acolho integralmente, inclusive quanto à necessidade de recomendar ao jurisdicionado que corrija, nas futuras licitações, as irregularidades apontadas pela Divisão Especializada.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Outrossim, **RECOMENDO** ao jurisdicionado que observe com maior rigor as normas legais aplicáveis à Administração Pública no que se refere à realização de contratações.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 08 de março de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

JRA/2022-03